

=LEI Nº 3.609, DE 02 DE MAIO DE 2023=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Ambulância, atualiza dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a repartição de **Serviço de Ambulância**, subordinada diretamente à Divisão de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - Garantir em tempo mínimo, uma resposta a mais adaptada possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis;

II - Enviar ao local do chamado (via pública, domicílio, hospitais, unidades básicas de saúde, etc.) profissionais treinados e unidades móveis equipadas de acordo com a complexidade que o caso requer, para que possam garantir atendimento in loco e/ou durante transporte, desde orientações a manobras básicas e avançadas de suporte à vida, tais como a administração de medicamentos, monitorização hemodinâmica, com recurso da terapia intensiva móvel;

III - Solicitar apoio a bombeiros, polícia militar, defesa civil e instituições afins, sempre que necessário;

IV - Identificar junto aos municípios da macrorregião situações de risco, visando traçar o perfil epidemiológico das urgências;

V - Desenvolvimento de atividades preventivas, indicando áreas de risco e alterações no perfil epidemiológico do município;

VI - Não utilização nem permissão que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VII - O atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e de acordo com os princípios do SUS, prezando-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VIII - O esclarecimento aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - O respeito à decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - A confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XI - O cumprimento das normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, através da Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS e as normativas advindas da Comissão Intergestora Tripartite (CIT).

Art. 2º - Ficam criados no quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92), os cargos abaixo relacionados:

Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Provimento	Requisito
DIVISÃO DE SAÚDE					
Auxiliar da Farmácia	02	70	40	Efetivo (Concurso Público)	Ensino Médio e prática em informática
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.138/18					
Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Provimento	Requisito
DIVISÃO DE SAÚDE					
Terapeuta Ocupacional	01	115	30	Efetivo (Concurso Público)	Ensino Superior em Terapia Ocupacional
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.177/19					

Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Provimento	Requisito
DIVISÃO DE SAÚDE					
Assistente Social	01	135	30	Efetivo (Concurso Público)	Curso superior específico
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.138/18.					
Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Provimento	Requisito
SERVIÇO DE AMBULANCIA					
Chefe do Serviço de Ambulância	01	130	40	Comissão (designação dentre os servidores efetivos)	Ensino Superior + carteira nacional de habilitação com categoria "D" + curso para Condutores de Veículos de Emergência.
<u>Descrição das Atribuições:</u> I – Chefiar, organizar e monitorar as atividades relacionadas a transporte de pacientes, promover a manutenção da frota visando melhorar a situação de conservação de veículos, bem como os recursos humanos e logísticos, dando suporte aos gestores municipais; II – Promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação; III – Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes; IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas; V - Controlar o correto cumprimento da carga horária, bem como das escalas e metas previamente definidas dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual; VI - Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização junto ao Setor de Recursos Humanos; VII – Poderá conduzir veículos do Setor, inclusive veículos de emergência, caso necessário; VIII - Providenciar toda a documentação da fase interna dos procedimentos licitatórios pertinentes ao seu setor e suas atividades.					

Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Proveniente	Requisito
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA					
Motorista de Ambulância	10	60	40	Efetivo (Concurso Público)	Ensino médio + carteira nacional de habilitação com categoria "D" + curso para Condutores de Veículos de Emergência.
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.177/19.					
Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Proveniente	Requisito
SETOR DE ÁGUA E ESGOTO					
Agente do Setor de Água e Esgoto	05	30	30	Efetivo (Concurso Público)	Ensino médio completo
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.177/19.					
Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Proveniente	Requisito
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Inspetor de Alunos	02	30	40	Efetivo (Concurso Público)	Ensino Fundamental
Descrição das Atribuições: Vide Lei Municipal nº 3.138/18.					
Lotação/Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Proveniente	Requisito
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Assessor Municipal de Agronegócios	01	110	20	Comissão (livre nomeação)	Ensino Superior
Descrição das Atribuições: I - assessorar o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento em assuntos pertinentes ao agronegócio; II - representar o Secretário na sua ausência, prestando informações e atendimentos e emitindo despachos em requerimentos e solicitações, quando expressamente designado e autorizado; III - fomentar e supervisionar o intercâmbio da Secretaria com entidades e organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, de interesse para o agronegócio do Município; IV - acompanhar, avaliar e emitir pareceres acerca dos aspectos técnicos dos programas e projetos em desenvolvimento ou que venham a ser desenvolvidos pela Secretaria referentes ao agronegócio; V - organizar, desenvolver, apoiar e coordenar seminários, estudos, simpósios, pesquisas e diagnósticos das atividades do agronegócio no Município e proporcionar o apoio técnico necessário ao seu desenvolvimento; VI - desenvolver estudos relativos à implantação de uma política do agronegócio no Município, visando à obtenção de maior rentabilidade e melhor qualidade de vida para o homem do campo; VII - formular projetos que visem à obtenção de recursos em outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas agropecuários no Município; VIII - monitorar o desempenho, consolidar e analisar indicadores e, quando pertinente, elaborar plano de ação para a correção de distorções identificadas, articulando-se com as demais unidades da Secretaria para tal finalidade; IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos das Diretorias de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, de Inspeção, de Fiscalização e Abastecimento e de Estradas Vicinais; X - poderá conduzir veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento desde que devidamente habilitado; XI - exercer outras atividades correlatas.					

Parágrafo único - Ficam inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos de "Auxiliar da Farmácia", "Terapeuta Ocupacional", "Motorista de Ambulância", "Agente do Setor de Água e Esgoto" e "Inspetor de Alunos" previstos na tabela do *caput* deste artigo.

Art. 3º - Em virtude da reestruturação administrativa ficam alteradas a lotação dos cargos mencionados abaixo, constantes no Anexo I da Lei nº 1.638/92:

Quantidade Vagas alteradas	Denominação do Cargo	Lotação/Setor Atual	Nova Lotação/Setor	Natureza/Proveniente	Atribuição do Cargo
01	Agente de Serviço Público	Divisão de Saúde	Serviço de Ambulância	Efetivo (concurso público)	Lei Municipal nº 3.138/18
15	Motorista de Ambulância	Divisão de Saúde	Serviço de Ambulância	Efetivo (concurso público)	Lei Municipal nº 3.177/19

Parágrafo único - Ficam inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos abaixo relacionados (cargos não providos), de provimento efetivo, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.638/92, conforme segue:

Quantidade Vagas extintas	Denominação do Cargo	Ref. Base	C.H.S	Lotação/ Setor	Natureza/ Provimento
01	Analista Administrativo Pleno	140	30	Divisão Administrativa	Efetivo (concurso público)
01	Assistente Administrativo	105	30	Divisão de Controle de Zoonoses	Efetivo (concurso público)
01	Assistente Administrativo	105	30	Secretaria Municipal da Cidadania	Efetivo (concurso público)
01	Assistente Administrativo	105	30	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano	Efetivo (concurso público)
01	Assistente Administrativo	105	30	Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Efetivo (concurso público)
01	Auxiliar Administrativo	75	30	Setor de Almoxarifado e Patrimônio	Efetivo (concurso público)
02	Auxiliar de Eletricista	40	40	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)
01	Coordenador da Saúde	150	30	Coordenadoria de Saúde	Efetivo (concurso público)
01	Encarregado de Protocolo de Arquivo	57	30	Setor de Protocolo e Arquivo	Efetivo (concurso público)
01	Escriturário II	38	30	Unidade de Controle Interno	Efetivo (concurso público)
01	Escriturário II	38	30	Setor de Recursos Humanos	Efetivo (concurso público)
01	Escriturário II	38	30	Secretaria Municipal de Educação	Efetivo (concurso público)
13	Motorista II	57	40	Divisão de Saúde	Efetivo (concurso público)
12	Motorista II	57	40	Setor de Transporte	Efetivo (concurso público)
07	Motorista II	57	40	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)
01	Técnico de Controle Interno	110	30	Unidade de Controle Interno	Efetivo (concurso público)

Art. 5º - Altera a referência base remuneratória e/ou carga horária semanal dos cargos abaixo discriminados, integrantes do quadro de cargos referidos no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando as mesmas a vigorarem conforme a seguir:

Cargo	Lotação/ Setor	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		Natureza/ Provimento	
		C.H.S	Ref. Base	C.H.S	Ref. Base		
Agente de Serviço Administrativo	Lotados nos setores constantes do anexo I da Lei 1.638/92	30	16	30	26	Efetivo (concurso público)	
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	Setor de Almoxarifado e Patrimônio	40	110	40	130	Efetivo (concurso público)	

Chefe do Setor Odontológico	Setor Odontológico	30	137	40	137	Comissão (livre nomeação e exoneração)	
Endodontista	Setor Odontológico	20	136	30	165	Efetivo (concurso público)	
Lixeiro	Setor de Serviços Urbanos	40	18	40	28	Efetivo (concurso público)	
Motorista de Ambulância	Serviço de Ambulância	40	60	40	70	Efetivo (concurso público)	
Motorista I	Lotados nos setores constantes do anexo I da Lei 1.638/92	40	52	40	62	Efetivo (concurso público)	
Motorista II	Lotados nos setores constantes do anexo I da Lei 1.638/92	40	57	40	67	Efetivo (concurso público)	

Art. 6º - O cargo de "Motorista II", integrantes do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92), passa a figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I - Conduzir veículos automotores enquadrados nas categorias "B", "C" e "D", como veículos de passeio, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas;

II - Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

III - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

IV - Fazer reparos de emergência;

V - Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

VI - Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;

VII - Promover o abastecimento de combustível, água e óleo;

VIII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

IX - Providenciar a lubrificação quando indicada;

X - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria bem como a calibração dos pneus;

XI - Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

XII - Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento eventualmente transportado;

XIII - Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

XIV - Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;

XV - Observar os limites de carga preestabelecidos quanto ao peso, altura, comprimento e largura;

XVI - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

XVII - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

XVIII - Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;

XIX - Conduzir os servidores da Prefeitura em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

XX - Zelar pela manutenção de sua carteira nacional de habilitação e pelos cursos específicos exigidos para a profissão;

XXI - Executar outras tarefas de natureza correlata às atividades do posto de trabalho onde atua;

XXII - Subordinar-se às determinações proferidas pelo chefe da repartição onde atua;

XXIII - Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais confiados para o uso no posto de trabalho onde atua;

XXIV - Atender as demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 7º - Fica autorizado a ceder espaço para instalação do próprio municipal da "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade" no Projeto Cedro - Centro Educacional de Desenvolvimento Rural e Ocupacional, localizado nas proximidades do Anel Viário "Alfredo Benedetti", instalado entre a estrada vicinal que liga os municípios de Morro Agudo e Viradouro (MAG-050) e a estrada vicinal que liga os municípios de Morro Agudo e Pontal (MAG-030), neste Município.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias, promoverá a adequação empreendida pela presente Lei à estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, ficando autorizado ao Poder Executivo realizar as alterações e suplementações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para compatibilização das ações com a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 02 DE MAIO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -